



A Sua Senhoria o Senhor  
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer. Adjudicação. Homologação.

**Origem:** Processo Licitatório n. 049/2025.  
Concorrência eletrônica n. 005/2025.

**Objeto:** Serviços. Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - COM 10 (DEZ) SALAS, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO. CONVÊNIO: Termo de Cooperação Técnica e Financeira n. 23/2025. SEI/GOV - 73322769 - SEE.

**Fundamento Legal:** O procedimento licitatório está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; da regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 14 de julho de 2025; bem como da legislação correlata, considerando-se suas alterações posteriores.

- Fornecedor/Prestador Serviço:** a Empresa: **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.780.722/0001-10**, com sede na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, **[REDACTED]**
- O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 6.639.717,10** (**seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e dez reais e dez centavos**).

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Vimos, respeitosamente, submeter à análise desta Controladoria o presente processo administrativo, cujo objeto consiste na:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - COM 10 (DEZ) SALAS, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

O processo licitatório em questão: Processo 049/2025, Concorrência 005/2025, seguiu os trâmites previstos na **Lei nº 14.133/2021**, estando devidamente instruído com todos os documentos necessários.

Com a devida conclusão da fase competitiva e observância dos princípios da isonomia, julgamento objetivo, legalidade e eficiência, solicita-se que esta controladoria emita parecer conclusivo quanto à regularidade do processo, autorizando, se for o caso, a adoção dos atos subsequentes de adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a homologação do certame pela autoridade competente.

A construção da Unidade de Educação Infantil - Creche trará benefícios significativos para o Município de Brejão/PE, contribuindo diretamente para a ampliação do acesso à educação infantil de





qualidade. O novo espaço possibilitará o atendimento adequado de crianças em ambiente seguro, moderno e planejado, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social e emocional na primeira infância. Além disso, a obra fortalecerá a infraestrutura educacional do município, apoiará as famílias, especialmente os pais e responsáveis que necessitam de um local apropriado para seus filhos durante a jornada de trabalho, e promoverá a geração de empregos diretos e indiretos, impulsionando o desenvolvimento social e econômico local.

Segue em anexo a este, documentações e proposta da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Concorrência, o qual encontra amparo na legislação vigorante.

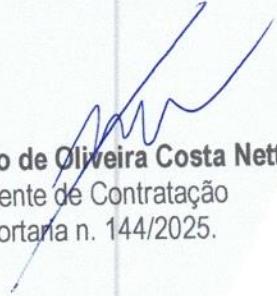
Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrovo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brezão/PE, em 05 de janeiro de 2026.

  
**Fernando de Oliveira Costa Netto**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 049/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 005/2025

PARECER:

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 6.639.717,10. VIGÊNCIA DE 12 MESES.**

DA DECISÃO:

**PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

### I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo visa à contratação de empresa especializada para a construção de uma unidade escolar (creche) em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 23/2025.

Após a realização das etapas de publicação do edital, recebimento de propostas, julgamento e habilitação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno, manifestação acerca da regularidade dos atos praticados, com vistas à adjudicação vencedor e posterior homologação pela autoridade superior.

Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23) e o Sistema de Registro de Preços (Art. 82); Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal e Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

## III. ANÁLISE TÉCNICA DA FASE EXTERNA

### 3.1. Julgamento das Propostas

Verificou-se que o julgamento seguiu o critério estabelecido no edital (Menor Preço ou Maior Desconto), observando-se a conformidade das propostas com as exigências técnicas e o valor estimado. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas foram analisadas quanto à sua exequibilidade e adequação aos preços de mercado.

### 3.2. Habilitação

A fase de habilitação consistiu na verificação da documentação necessária para garantir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira da licitante vencedora, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Fase Recursal

Deve-se atestar nos autos a inexistência de recursos pendentes ou, caso ocorrido, a sua devida análise e decisão fundamentada pela autoridade competente o contraditório e a ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).



Valber Andrade Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



#### IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando que o procedimento licitatório n.º 049/2025 percorreu todas as etapas legais, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não tendo sido detectadas irregularidades insanáveis nos atos de julgamento e habilitação, este Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL à ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e à subsequente HOMOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente.

Recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa adjudicatária, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 05 de janeiro de 2026.

  
**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025